

O DOUTOR JOÃO FERREIRA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos decretou e le sanciona e promulga a seguinte lei:



Lei nº 179, de 29 de Dezembro de 1955.

Que regula a cobrança de dívida ativa do município:

Artigo 1º - Todos os contribuintes em debito para com o município até o ano de 1954, inclusive, quer de impostos, quer de taxas, deverão pagar suas respectivas dividas em prestações mensais consecutivas, segundo o estabelecido nesta lei.

Artigo 2º - O numero de prestações será de 12 (doze), em parcelas iguais e consecutivas, pagaveis sempre dentro de um mês, computado a partir do dia da primeira prestação.

Artigo 3º - (Vetado).

Artigo 4º - (Vetado).

Artigo 5º - O Snr. Prefeito Municipal determinará às secções competentes ou departamentos da Prefeitura, o levantamento geral da Divida Ativa a distribuição individual em prestações, bem como o recebimento destas.

§ Único - A contribuição será recolhida pelo contribuinte diretamente à Tesouraria, sem quaisquer formalidades fornecendo-se aos interessados recibos dos pagamentos parciais.

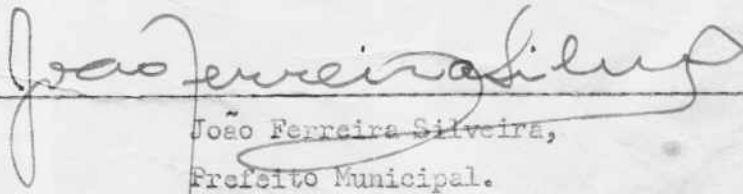
Artigo 6º - Paga a ultima prestação, será dada a baixa da divida, passada a quitação, da qual se extrairá copia para ser anexada aos autos do executivo fiscal, no caso de divida ajuizada.

Artigo 7º - (Vetado).

Artigo 8º - (Vetado).

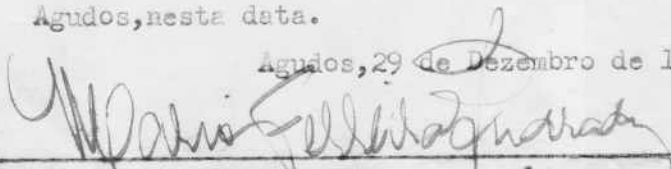
Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 29 de Dezembro de 1955.


João Ferreira Silveira,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Agudos, 29 de Dezembro de 1955.


Secretário.